


Processo Nº:	11974/2011
Origem:	REITORIA – PROPLAN - SEPROT
Interessada:	Annette Beatrix Keis
Assunto:	Reconhecimento de Diploma de Nível Superior em Design de Moda.
Histórico:	<ul style="list-style-type: none">• Em 08/08/2011 a Sra. Annette Beatrix Keis encaminha requerimento de Revalidação do seu diploma obtido em IES estrangeira, mais especificamente em Design de Moda, outorgado pela Universidade das Ciências Aplicadas, FachHochschule – FH, Trier, Alemanha (expedido em 1990).• Em 19/08/2011 o presente processo foi recebido pela Secretaria Acadêmica do CEART, que encaminha o mesmo ao Colegiado do Curso de Moda em 01/09/2011, para análise e parecer.• Em 11/10/2011 a solicitação de revalidação do diploma é aprovada pelo Colegiado do Curso de Moda.• Em 19/10/2011 o Conselho de Centro do CEART homologou, por unanimidade, o parecer do Colegiado do Curso de Moda, com a solicitação de se anexar aos autos as traduções oficiais dos documentos apresentados, as quais foram incluídas no presente processo.• Em 22/12/2011 o Diretor Geral do CEART encaminhou o processo à Pró-Reitoria de Ensino para continuação dos trâmites;• Em 01/02/2012 a Secretaria dos Conselhos Superiores encaminhou a este conselheiro para análise e parecer no CONSEPE de 16/02/2012.
Análise:	<p>A revalidação de diplomas emitidos por universidades estrangeiras está previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394 de 20.12.1996), especificamente nos parágrafos 2º e 3º do artigo 48, que assegura:</p> <p><i>“§ 2º. Diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão validados por universidade públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.</i></p> <p><i>§ 3º. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidade estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.”</i></p> <p>Na UDESC, o processo de revalidação de diplomas de graduação emitidos por IES estrangeiras está regulamentado pela Resolução nº 015/2006 CONSEPE.</p> <p>A documentação exigida pela interessada atende a referida resolução, tendo o processo seguido os devidos trâmites, sendo aprovado pelo Colegiado do Curso de Moda e homologado pelo Conselho de Centro do CEART.</p> 

Voto do relator:

FAVORÁVEL À HOMOLOGAÇÃO DA REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR EM DESIGN DE MODA DE ANNETTE BEATRIX KEIS.

Luiz Cláudio Dalmolin
Nome do Relator

Prof. Luiz Cláudio Dalmolin
Depto. de Sistemas de Informação
Assinatura do Relator
Matr. 353010-2-01
UDESC - CEPLAN

Parecer:

APROVADO

POR MAIORIA

REPROVADO

POR UNANIMIDADE

DILIGÊNCIA

PEDIDO DE VISTAS:

DATA DA REUNIÃO: 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CONSEPE - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 16-02-2012
Presidente do CONSEPE

Sandra Makowiczky
Pró-Reitora de Ensino UDESC

Parecer CONSEPE nº 003/2012
Registrado no sistema informatizado em
16-02-2012
Secretaria dos Conselhos